



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0005/2019 - LDO

Data: 02/07/2019
Hora: 12:06
Página: 1 de 5

SLD 11

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

EMBRAPA - Ressalva pesquisa agro

MODALIDADE

Individual

TIPO DE EMENDA

Aditiva

REFERÊNCIA

Anexo III - Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III.2 - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000:

1 - Despesas com ações de Pesquisas e Desenvolvimento e de Transferência de Tecnologias vinculadas ao Programa 2042 - PESQUISA E INOVAÇÕES PARA A AGROPECUÁRIA, relacionadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização do agronegócio brasileiro.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação constitucional e legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos genuinamente nacionais para sustentar o desenvolvimento da agropecuária, a atividade mais importante da economia nacional que, por meio das cadeias produtivas do agronegócio, geram mais de 23% do Produto Interno Bruto (PIB), 27% dos empregos e 43% das exportações.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza